



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015.2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL A FROTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.604.122/0001-97, com endereço na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, E-mail: licitacoes@valecard.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG 16254081 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.822.686-60, perante as testemunhas que se subscrevem, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência dos serviços em 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2018 e término em 31 de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual da taxa de administração a ser aplicado ao valor mensal é de 0,00 %, conforme proposta financeira a qual a **CONTRATADA** se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da homologação de novo processo licitatório, o presente termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente, observada a prévia notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato para o período é de R\$ 1.317.810,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, oitocentos e dez reais), composto pelo valor dos serviços mais o valor máximo fixado para diárias, horas extras e adicionais noturnos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão 'por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670;
- Fonte de Recurso: 0118;
- Natureza da despesa: 339030.

(Assinatura manuscrita)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do aditivo, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 13 de março de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração – TJ/PA

VITOR FLORES DE DEUS
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

CPF: 598.039.322-68

CPF: 836702542-34

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2017/TJ-PA // Partes: TJPA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 // **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A FROTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // **Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; // **Valor do aditivo:** R\$ 1.317.810,00 (valor global) // **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670; **Fonte de Recurso:** 0118; **Natureza da despesa:** 339030 // **Vigência do Aditivo:** início em 01/04/2018 e término em 31/03/2019 // **Data da Assinatura:** 13/03/2018 // **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 289194

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/TJPA/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico para atendimento das necessidades das Edificações do Poder Judiciário Estadual, observadas as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 06/04/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 21 de março de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 292782

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 015/TJPA/2018, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de fornecimento, instalação e retirada de película de proteção solar para atender aos prédios do TJPA, conforme especificações constantes do termo de referência. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 21/03/2018.

Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 292980

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

Onde se lê:

Belém, 28 de fevereiro de 2018

Leia-se:

Belém, 26 de fevereiro de 2018

Belém, 22 de março de 2018.

CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 292734

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 33.291, 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER à servidora **MARIA REGINA COSTA FAVACHO**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179620 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 26-02-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02-04 a 01-05-2018.

Protocolo: 292820

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33.293 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Motorista, matrícula nº 0100375, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 14-03-2018.

Protocolo: 292822

PORTARIA Nº 33.295, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695416, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 16-03-2018.

Protocolo: 292826

PORTARIA Nº 33.296, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100120, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 14-03 a 01-04-2018.

Protocolo: 292830

PORTARIA Nº 33.292 DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER à servidora **ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0100021, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-03 a 07-04-2018.

Protocolo: 292821

PORTARIA Nº 33.294, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
CONCEDER ao servidor **LEONARDO MOREIRA LIMA BRITO**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100989, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 16-03-2018.

Protocolo: 292825

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 33.297, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Exmo. Sr. Conselheiro **ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**, matrícula nº 0100961, deferidas para o período de 02 a 31 de maio de 2018.

Protocolo: 292680

PORTARIA Nº 33.298, DE 21 DE MARÇO DE 2018.
Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Exma. Sra. Conselheira Substituta **MILENE DIAS DA CUNHA**, matrícula nº 0101024, deferidas para o período de 27 de março a 05 de maio de 2018.

Protocolo: 292867

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de fevereiro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 57.275

(Processo n.º 2009/53299-0)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDECT n.º 020/2008 e Termo Aditivo
Responsável/Interessado: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Advogado: SÁBATO G. M. ROSSETTI, OAB/PA n.º 2.774
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 62, 83, incisos II e VIII, 86 e 93 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, CPF n.º 154.517.206-49, prefeito à época do município de Goianésia do Pará, o Sr. JORGE DE ALMEIDA VALENTE, CPF n.º 048.609.342-53, pregoeiro responsável pela licitação do convênio SEDECT n.º 020/2008, o Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO, empresário individual, CNPJ n.º 07.457.522/0001-66, e pessoa física, CPF n.º 070.866.774-00, o Sr. NOEL DOS SANTOS DIAS, empresário individual, CNPJ n.º 07.861.240/0001-20, e pessoa física, CPF n.º 746.029.692-91, a empresa CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 05.959.532/0001-74, o Sr. REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, sócio da empresa Cybertec, CPF n.º 848.749.452-87, e o Sr. JOSÉ ELIEZER DE PAULA SILVA, sócio da empresa Cybertec, CPF n.º 006.114.483-51, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada a partir de 11/12/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

Aplicar ao Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela grave infração à norma legal, e de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade na remessa das contas; Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público Estadual, pelo prazo de 5 (cinco anos), ao Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA RIBEIRO, empresário individual e pessoa física, ao Sr. NOEL DOS SANTOS DIAS, empresário individual e pessoa física, à empresa CYBERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., ao Sr. REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS e ao Sr. JOSÉ ELIEZER DE PAULA SILVA;

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para matéria de sua competência. Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 57.276

(Processo n.º 2008/53287-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio FCPTN n.º 158/2007.

Responsável/Interessado: MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO LOUCHARD e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA VIVA MOSQUEIRO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA EDUARDA ROCHA NASCIMENTO LOUCHARD, CPF:652.692.762-91, Presidente à época da Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

2-Aplicar-lhe a multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação de contas, que deverá ser recolhida nos termos como dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Esta decisão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 57.277

(Processo n.º 2013/53158-2)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 985/2009 e Termo Aditivo

Responsável/Interessada: JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFESSORA ANTONIA PAES DA SILVA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CPF n.º 099.215.162-72,